



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 3150/2023

FLS. 640 RUBRICA [assinatura]

CONTRATO Nº 061/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3150/2023

**CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA E A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV, QUE
TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO
EVENTO "BEACH PRO TOUR
CHALLENGE SAQUAREMA - CIRCUITO
BRASILEIRO DE VÔLEI DE PRAIA 2023
- ADULTO E SUB 21 - ETAPAS
SAQUAREMA/RJ", A SER REALIZADO
NO CAMPO DE AVIAÇÃO - ARENA DE
VOLEI DE PRAIA - SAQUAREMA/RJ.**

PATROCINADORA: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº.:13391090-1IFP/RJ.

PATROCINADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI - CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.046.722/0001-07, localizada na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova - Saquarema/RJ, neste ato representada pelo Vice-Presidente **Sr. Radamés Lattari Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 03.784.568-2/SSP RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.147.377-49.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3150/2023, regido pela Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes, **PATROCINADORA** e a **PATROCINADADA** acima identificadas, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto à Cota Patrocínio para realização do evento "Beach Pro Tour Challenge Saquarema - Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia 2023 - Adulto e sub21 - Etapas Saquarema/RJ", a ser realizado no Campo de Aviação - Arena de Vôlei de Praia - Saquarema/RJ, conforme o Plano de Trabalho (anexo I de fls. 10 a 71) e o Termo de Referência (anexo II de fls. 594 a 612), ambos do procedimento administrativo nº. 3150/2023.

[Assinatura]
[Assinatura]



PROCESSO Nº 3150/2023

FLS. RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo para a execução do objeto patrocinado será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da expedição da ordem de início pela PATROCINADORA, incluindo o período de prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total desta Cota de Patrocínio é de **R\$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Saquarema, a cargo do Senhor Ordenador de Despesa, conforme a seguir: PT 27.812.0032.2.068, ND 3.3.90.39.83.00 e FONTE 170401.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor da Cota de Patrocínio será efetuado em única parcela, no período de vigência do contrato, em até 20 (vinte) dias antes do início do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela PATROCINADORA mediante depósito bancário em conta corrente específica exclusiva do evento indicada pela PATROCINADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recairão para a PATROCINADA o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor do depósito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da PATROCINADA, por ordem bancária, após consulta via “ON LINE” ao SICAF, no momento do pagamento a ser efetuado pela PATROCINADORA, a fim de averiguar a sua regular situação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, sob pena de não se efetuar o pagamento até a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA: Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios; cumprir todas as exigências determinadas pelo órgão de controle para a realização do objeto deste Contrato e atendimento a todas as exigências constante ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA: A patrocinadora se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a prestação de contas, segundo o Termo de Referência e o Plano de trabalho e efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Designar servidores da Prefeitura Municipal de Saquarema para acompanhar e fiscalizar o objeto, conforme previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho deste Contrato;

[Handwritten signatures in blue ink]



PROCESSO Nº 3150/2023

FLS. 62 RUBRICA [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO: Reservar à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Contrato ou Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a PATROCINADORA ou modificação das obrigações;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o (s) pagamento (s) à PATROCINADA de acordo com as condições de preço e prazo (s) estabelecidos neste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Promover acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação;

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será exercida pela PATROCINADORA, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Confederação deverá apresentar no prazo de até **60 (sessenta) dias**, após o término do evento, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo representante da Confederação ou seu substituto legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Relação de Pagamentos:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demonstrativo de execução da receita e despesa;

PARÁGRAFO QUARTO: Cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela Confederação, evidenciando no mínimo o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;

PARÁGRAFO QUINTO: Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

PARÁGRAFO SEXTO: Comprovante de devolução do saldo, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Documentos fiscais eletrônicos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da Confederação, contendo discriminação completa das despesas efetuadas e dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO: Cópia de contratos firmados com terceiros por conta do repasse;



PROCESSO Nº 3150/2023

FLS.  RUBRICA 

PARÁGRAFO NONO: Após o recebimento dos documentos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo os mesmos serão encaminhados para Controladoria Geral do Município para análise e parecer da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que a prestação seja aprovada, devem ser avaliados os aspectos legais, técnicos, financeiros e econômicos, envolvidos na execução do objeto, Plano de Trabalho e demais legislações pertinentes ao assunto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da análise da prestação de contas, será observado o princípio da economicidade, desta forma, caso seja verificado que determinados produtos/serviços tenham excedido o valor de mercado, poderá ser solicitado que a Confederação apresente justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de devolução do valor que vier a ser entendido como excessivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não aplicação dos recursos obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, a equipe da área técnica responsável pela análise notificará, formalmente, a PATROCINADA, para que a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a correção das inconsistências encontradas ou apresentação de justificativas sobre os gastos efetuados;

PARÁGRAFO QUINTO: Após o recebimento da documentação ou apresentação das justificativas, será efetuada nova conferência da prestação de contas pendente;

PARÁGRAFO SEXTO: No caso da não apresentação da prestação de contas dentro do prazo legal estabelecido, a área técnica notificará, formalmente, a Confederação para que a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, efetue a apresentação da prestação de contas em atraso ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a notificação, recebida a prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da mesma;

PARÁGRAFO OITAVO: Quando a PATROCINADA não apresentar a prestação de contas, ou não efetuar o recolhimento dos valores devidos, face à não aprovação total ou parcial da sua prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise comunicará a Secretaria Municipal de Finanças para a inscrição da Confederação em Dívida Ativa, no valor



PROCESSO Nº 3150/2023

FLS. 644 RUBRICA _____

correspondente ao repasse total ou parcial, conforme o caso, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária;

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de ausência ou reprovação da prestação de contas, a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos ao erário;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando a PATROCINADA possuir mais que um contrato com o Município e tiver a prestação de contas não aprovada em algum deles, automaticamente serão suspensos os demais repasses de contratos do mesmo, até a regularização e aprovação da prestação de contas pendente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso se confirme a necessidade de restituição de valores, por aplicação irregular, estes serão corrigidos monetariamente, mediante utilização do índice de poupança, desde a data do recebimento do recurso, e, no caso de o índice de correção ser negativo, o valor a ser restituído será o original, acrescido somente dos juros legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em se tratando de devolução parcial de recurso e estando o valor correspondente devidamente aplicado até a data de realização do gasto indevido, o mesmo será corrigido e acrescido dos juros somente a contar desta data;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A restituição dos valores aos cofres públicos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Efetuada a restituição dos valores devidos, será anexada a guia de transferência bancária ou comprovante de depósito na prestação de contas feita pela Confederação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Confederação beneficiada com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na hipótese de inoccorrência do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, para o qual não concorra a PATROCINADA, esta não poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos, devendo, tão somente, fazer a prestação de contas em relação a valores eventualmente despendidos previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, a PATROCINADORA aplicará multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato de acordo com as sanções do artigo 78 e seguintes da lei 8.666/93, e também:



PROCESSO Nº 3150/2023

FLS. 646 RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE: Fica estabelecido que a PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS: As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito a Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui contratado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 28 de março de 2023.

Rafael da Costa Castro
 Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
 13.998.827.934-2

RAFAEL DA COSTA CASTRO
 Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
 Patrocinador

Radamés Lattari Filho

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI - CBV
 Representante: Radamés Lattari Filho
 Patrocinada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Adriano Martins Silva*
 CPF: *121.123.789.23*
 ASSINATURA: _____
 NOME: *Thales Cavallari da Costa*
 CPF: *139.986.827.934*
 ASSINATURA: *Thales Cavallari da Costa*